



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 19/4/2017, DODF nº 76, de 20/4/2017, p. 13.
Portaria nº 166, de 20/4/2017, DODF nº 19, de 24/4/2017, p. 2.

PARECER Nº 80/2017-CEDF

Processo nº 084.000265/2016

Interessado: **Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras**

Credencia, a contar da data da publicação do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a instituição educacional Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de maio de 2016, de interesse da instituição Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras, localizada na Rua 36 Norte, Lote 9, Loja 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Afma Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás, trata da solicitação de primeiro credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de zero a três anos de idade, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição autuou o presente processo em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista que está em funcionamento desde 7 de fevereiro de 2016.

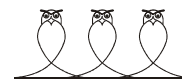
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino-Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social Consolidado, fls. 3 a 16.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, fls. 17 e 36.
- Balanço Patrimonial, fls. 18 e 19.
- Contrato de Locação, fls. 20 a 25.
- Carta de Habite-se, fl. 28.
- Autorização de Funcionamento, fl. 31.
- Planta Baixa, fl. 35.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 114 e 121.
- Laudo Técnico registrado no CREA-DF/CAU, fls. 116 a 119.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 123 a 132.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 146.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fls. 148 e 154.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 152 e 153.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento - Cosie/Suplav/CEDF, fls. 155 a 160.
- Diligência CEDF, fl. 165.
- Proposta Pedagógica, fls. 167 a 205.
- Regimento Escolar, fls. 206 a 236.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Autorização de Funcionamento nº 00045/2016, emitida pela Administração Regional de Águas Claras, em 17 de março de 2016, válida por 5 anos, contemplando a etapa de ensino proposta, fl. 31.
- Parecer Técnico-Profissional nº 224/2016–GIPIF, fl. 121, emitido em 29 de novembro de 2016, com parecer favorável à oferta da educação infantil, creche, para crianças de zero a três anos de idade, o qual ressalta que a instituição educacional cumpriu exigência contida no parecer anterior.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 15 de dezembro de 2016, conforme relatório às fls. 123 a 132, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas com a realidade da instituição educacional; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 167 a 205.

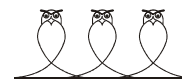
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A Afma – Ação Social Comunitária como mantenedora do Centro de Educação Infantil Afma tem por missão oferecer educação personalizada de qualidade e eficaz que favoreça a formação íntegra e competente de sua clientela garantindo à criança atendimento qualitativamente satisfatório nos aspectos biopsicossocial e educacional, visando seu desenvolvimento integral. (*sic*), fl. 177.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 178 a 183.

A instituição oferta educação infantil, creche, para crianças de um ano a três anos de idade, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:



Educação infantil

Creche:

- Berçário II – 1 ano
- Maternal I – 2 anos
- Maternal II – 3 anos

Horário de funcionamento:

- Matutino – 7h às 12h
- Vespertino – 13h às 17h
- Integral – 7h às 17h

Registra-se que, apesar de a instituição educacional solicitar autorização para a oferta da educação infantil, creche, de zero a três anos de idade, tem ofertado esta etapa a partir de 1 ano de idade.

A organização pedagógica é desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos. No turno integral as crianças realizam, no turno complementar, “atividades baseadas no Currículo e nos Projetos Pedagógicos, intercalados com os horários de alimentação e cuidados com a higiene, bem como o momento de descanso após o almoço.”, fl. 179.

No Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras, a criança com deficiência participa de todos os projetos desenvolvidos pela instituição, sendo respeitado o seu tempo para desenvolver o que lhe é proposto e, ainda, proporcionando-lhe acessibilidade e condições para utilização de espaços, mobiliários e equipamentos, com autonomia, fl. 181.

- Organização Curricular, fls. 183 a 197:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos, uma sequência que visa trabalhar as diversas áreas do conhecimento, como: linguagem oral e escrita, conhecimento lógico-matemático, natureza e sociedade, artes visuais, ensino religioso, musicalização e informática, fl. 183.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 197 e 198.

Na instituição a avaliação é global e contínua, feita pela observação direta do desempenho do aluno ao realizar as atividades, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e sua individualidade, como também, a formação de hábitos e atitudes. A avaliação da criança é registrada em relatório individual e portfólio, apresentados bimestralmente aos seus responsáveis, fl. 198.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 206 a 236, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a instituição educacional Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras, localizada na Rua 36 Norte, Lote 9, Loja 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Afma Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de abril de 2017.

MARIA JOSÉ VIEIRA FERES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/4/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal